



TRIBUTOS FEDERAIS

- Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2025).
- Darf – Alteradas as denominações dos códigos de receita 0052 e 1467 – Alteração no Ato Declaratório Executivo Codac n. 94/2009.
- Publicação da Versão 10.0.15 do Programa da ECF.

INSS

- eSocial – Bloqueio de envio de período de apuração futuro no S-1210 e S-2501.

ICMS

- Programa “EM RECUPERAÇÃO II” – Regulamentado o disposto no art. 10 do Decreto n. 57.844/2024.
- NF-e – Publicado Informe Técnico 2023.001 v.1.10 referente tabela de código de produtos da ANP.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a)** Prazos especiais concedidos durante o período de calamidade pública;
 - b)** Mercadorias importadas – Crédito fiscal presumido e diferimento de ICMS – Dispensa da antecipação do ICMS ou da apresentação de garantias;
 - c)** Programa “EM RECUPERAÇÃO” – Pagamento de créditos da fazenda pública estadual por empresas em processo de recuperação judicial ou sociedades cooperativas em liquidação.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

25/11

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de novembro, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de novembro, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

COFINS | Recolhimento relativo ao mês de outubro. Demais Entidades: Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856).

PIS | Recolhimento relativo ao mês de outubro. Faturamento Cumulativo (Código 8109)/ Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301).

DCTF – MENSAL | Entrega da DCTF relativa a setembro – IN n. 2.005/2021.

IPI | Recolhimento do IPI (exceto os códigos NCM 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI) apurado em outubro (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

28/11

DeSTDA | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de outubro.

29/11

IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento referente ao mês de outubro.

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES | Recolhimento referente a 1ª quinzena de novembro.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos referente ao mês de outubro: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 2ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 3º Trimestre/2024.

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de outubro (Código 0507).

IRPF | Recolhimentos referente ao mês de outubro: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015).

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei n. 9.964/00; REFIS-Lei n. 11.941/09; PAES-Lei n. 10.684/03; PAEX-MP n. 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79).

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222).

REFIS LEI N. 12.996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

Lei n. 12.996/2014 (Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 13/14, art. 4º).

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de outubro.

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017.

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP n. 793/2017 e Lei n. 13.606/2018.

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de outubro – IN RFB 1.888/2019.

IR-PESSOA FÍSICA | Pagamento da 7ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste referente ao ano-base 2023.

ITR | 3ª Quota ou Quota Única do ITR relativo ao exercício de 2024.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em outubro.

13º SALÁRIO | Prazo para quitação da 1ª parcela do 13º Salário. *Nota: A quitação poderá ser realizada até o dia 30/11.*

SALÁRIO FAMÍLIA | Prazo para apresentação do comprovante de frequência à escola (filhos a partir de 7 anos) e caderneta de vacinação (filhos menores de 7 anos). *Nota: A apresentação do comprovante poderá ser realizada até o dia 30/11.*

OBSERVAÇÕES

- 1) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 2) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. *(Exemplo: Feriado Municipal)*



TRIBUTOS **FEDERAIS**

APROVA O PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE (PGD DMED 2025)

O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 36/2024, aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2025).

O Programa de que trata este Ato Declaratório deverá ser utilizado para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2019 a 2024, situação normal, e de 2019 a 2025, nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total.

O PGD Dmed 2025 é de reprodução livre e será disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) no endereço: [aqui](#).

DARF – ALTERADAS AS DENOMINAÇÕES DOS CÓDIGOS DE RECEITA 0052 E 1467 – ALTERAÇÃO NO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N. 94/2009

O Ato Declaratório Executivo Codac n. 30/2024, DOU de 18 de novembro de 2024, altera a denominação dos códigos de receita 0052 e 1467, instituídos pelo Ato Declaratório Executivo Codac n. 94/2009.

Com essa publicação, o Ato Declaratório Executivo Codac n. 94/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita:

- I – 0052 Regularização de depósitos extrajudiciais não tributários – Lei n. 12.099/2009 e Lei n. 14.973/2024; e*
- II – 1467 Regularização de depósitos judiciais não tributários – Lei n. 12.099/2009 e Lei n. 14.973/2024.”*

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 10.0.15 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 21/11/2024 – Portal do Sped – Destaques

Versão 10.0.15 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 10.0.15 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024 (leiaute 10), com as seguintes atualizações:

- 1.** Correção do problema de impressão dos dados da ECF; e
- 2.** Melhorias no desempenho do programa.

As instruções referentes ao leiaute 10 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link: [aqui](#).



TRIBUTOS **FEDERAIS**

A versão 10.0.15 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 9), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: [aqui](#).



INSS

eSOCIAL – BLOQUEIO DE ENVIO DE PERÍODO DE APURAÇÃO FUTURO NO S-1210 E S-2501

Publicação: 19/11/2024 – Portal do eSocial

Objetivo do bloqueio é evitar a recepção de eventos S-1210 e S-2501 na versão S-1.2 que não serão lidos pelo Extrator da DIRF.

Desde 24/10/2024 não é mais permitido o envio do evento S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho – e S-2501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista – com período de apuração {perApur} ou {perApurPgto} igual a 01/2025 ou posterior na versão S-1.2. O objetivo desse bloqueio é evitar o envio de informações na versão S-1.2 que não serão internalizadas pelo Extrator da DIRF para o ano-calendário 2025, tendo em vista que somente eventos S-2501 na versão S-1.3 serão internalizados pelo Extrator.

A partir da versão S-1.3 – 02/12/2024 –, e somente nessa versão, será liberada novamente o envio de evento e S-2501 com período de apuração futuro para os eventos enviados a partir de janeiro/2025.

Os usuários que enviaram eventos S-1210 e S-2501 com período de apuração 01/2025 na versão S-1.2 deverão retificar o evento, enviando-o na versão S-1.3, para que as informações sejam refletidas pelo Extrator da DIRF para o ano-calendário 2025.



ICMS

PROGRAMA “EM RECUPERAÇÃO II” – REGULAMENTADO DISPOSTO NO ART. 10 DO DECRETO N. 57.844/2024

A Resolução PGE n. 266/2024, DOE RS de 18 de novembro de 2024, regulamenta o disposto no art. 10 do Decreto n. 57.844/2024, que institui o Programa “EM RECUPERAÇÃO II”, para o parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial, ou de sociedade cooperativa em liquidação.

Com essa publicação, os requerimentos formulados com fundamento no Decreto n. 57.844/2024, que institui o Programa “EM RECUPERAÇÃO II”, para o parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial, ou de sociedade cooperativa em liquidação, observará as seguintes condições:

- I – os honorários advocatícios sucumbenciais da execução fiscal e das ações conexas serão pagos à vista ou parcelados, preferencialmente junto com o principal;
- II – os honorários advocatícios sucumbenciais da execução fiscal, para fins do parcelamento, serão de 10% (dez por cento) do valor atualizado do principal, ainda que valor diverso tenha sido fixado pelo juízo;
- III – os honorários sucumbenciais decorrentes dos embargos à execução e/ou das demais ações judiciais propostas pelo devedor para discutir o débito poderão ser objeto de parcelamento, observados os parâmetros fixados no respectivo título ju-

dicial, limitados a 10% (dez por cento) do valor atualizado do principal, ainda que valor diverso tenha sido fixado pelo juízo.

Caso a desistência dos embargos à execução e/ou das demais ações judiciais referidas no inciso III deste artigo seja apresentada em momento anterior à prolação da sentença, poderá, a critério do Procurador do Estado, ser dispensada a cobrança da verba honorária no processo judicial respectivo.

O pagamento do débito não dispensa o recolhimento de custas, emolumentos e demais despesas processuais ou cartorárias.

O não pagamento dos honorários sucumbenciais ou demais despesas processuais não constituirá impedimento para a manutenção dos benefícios do Programa “EM RECUPERAÇÃO II”, nem implicará a revogação do parcelamento, restando, contudo, autorizado o prosseguimento das cobranças até a quitação dos referidos créditos.

A responsabilidade pela comunicação do parcelamento na execução fiscal é do devedor, sem prejuízo de a diligência ser realizada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Além disso, revoga-se a Resolução n. 191, de 07 de outubro de 2021, nos termos do artigo 6º deste normativo. A migração dos débitos enquadrados no Programa “EM RECUPERAÇÃO”, instituído pelo Decreto n. 56.072/2021, para o Programa “EM RECUPERAÇÃO II” implica a incidência dos honorários sobre o saldo remanescente da dívida reparada, sendo cobrados nas mesmas datas em que exigíveis as prestações do principal.



ICMS

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de novembro de 2024.

NF-e – PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2023.001 V.1.10 REFERENTE TABELA DE CÓDIGO DE PRODUTOS DA ANP

Publicação: 18/11/2024 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicado Informe Técnico 2023.001 v.1.10 que altera a tabela de código de produtos da ANP. A implantação em produção da tabela será executada gradualmente pelas UFs autorizadas a partir de 29/11/2024 até 16/12/2024.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 112/2024, DOE de 18/11/2024

- **Prazos especiais concedidos durante o período de calamidade pública** – Insere referências a instruções normativas que tratam de prazos especiais concedidos durante o período de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul. (Tít. I, Cap. IX, 2.3.2.2, Cap. XI, 5.8, Cap. XIII, 4.2.5, Cap. LI, 3.4.1.4, e Cap. LXXIII, 1.2.4)

2) Instrução Normativa RE n. 113/2024, DOE de 19/11/2024

- **Mercadorias importadas – Crédito fiscal presumido e diferimento de ICMS – Dispensa da antecipação do ICMS ou da apresentação de garantias** – Estabelece procedimento para a solicitação de dispensa de pagamento antecipado ou apresentação de garantias para a fruição do crédito fiscal presumido de ICMS, referente a mercadoria importada para comercialização ao abrigo do diferimento do pagamento do imposto previsto no RICMS, Livro I, art. 53.

Através dessa publicação, o contribuinte poderá solicitar a dispensa de pagamento antecipado ou de apresentação de garantias por meio de sistema de Protocolo Eletrônico disponível no Portal e-CAC no endereço [aqui](#), desde que cumpra as condições previstas no RICMS, Livro I, art. 32, CXCIII, nota 19. (Tít. I, Cap. V, 16.1.1.3.3)

3) Instrução Normativa RE n. 114/2024, DOE de 22/11/2024

- **Programa “EM RECUPERAÇÃO” – Pagamento de créditos da fazenda pública estadual por empresas em processo de recuperação judicial ou sociedades cooperativas em liquidação** – Decreto n. 57.844/24 – Modifica dispositivos referentes ao Programa “Em Recuperação”, que trata do pagamento de créditos da Fazenda Pública Estadual por empresas em processo de recuperação judicial ou sociedades cooperativas em liquidação e regulamenta o Programa “Em Recuperação II”. (Tít. III, Cap. XIII, 1.1.6, 1.1.16; Cap. XXXIX, 2.2; Cap. XLV e Anexo L-72)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA